



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI N.º 33 /97

cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Canas - SP

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Canas, como órgão técnico de Assessoramento do Prefeito Municipal na área de Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho terá uma Diretoria Executiva constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO 2.º - São os Membros do Conselho:

- a) um representante da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
- b) um representante da Câmara Municipal de Canas
- c) um representante da Diretoria de Assistência Social
- d) um representante da OAB
- e) um representante do Comércio Local
- f) um representante dos Artesãos do Município
- g) um representante da Diretoria de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes do Turismo, Esporte e Meio ambiente serão membros natos do Conselho

ARTIGO 3.º - O Presidente do Conselho, será de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete a nomeação de todos os integrantes do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO- As funções do Conselho, embora consideradas de relevante serviço público, serão exercidas gratuitamente.

ARTIGO 4.º - Constituem atribuições do Conselho:

- a) estudar e propor medidas de incremento às atividades turísticas municipais;
- b) propor política de investimentos turísticos em áreas prioritárias e de interesse turístico a curto, médio e longo prazo;
- c) auxiliar a Diretoria de educação, Cultura, Esporte e Turismo na elaboração do calendário anual de eventos, sugerindo a criação, modificação ou extinção de promoções dentro dos recursos orçamentários.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

- d) Propor modificações no ordenamento político municipal, sugerindo alterações que incentivem, disciplinem e protejam os interesses turísticos do município;
- e) Elaborar e submeter à consideração do Prefeito Municipal o Plano Anual de Turismo do Município para estudo e aprovação, ouvidos os membros representantes do Esporte e Turismo.

ARTIGO 5.º - O Conselho Municipal de Turismo de Canas (CMTC) reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, quantas vezes necessário for, por convocação do seu Presidente ou do Prefeito Municipal.


§ 1.º - As deliberações serão registradas em Ata e suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, tendo cada membro, direito a um voto, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

§ 2.º - O Conselho poderá elaborar Regimento para regular seu funcionamento.

ARTIGO 6º- Os membros do Conselho são demissíveis ad nutum pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura. Municipal de Canas, 03 de setembro de 1997



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL